

LEI N° 5.225, DE 05 DE JUNHO DE 2007

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º e art. 2º da Lei Municipal nº 5.020, de 18 de julho de 2006 que Autoriza o Poder Executivo a efetuar Operação Financeira com o Banco do Brasil S/A, através do Provisas – Programa de Intervenções Viárias.

O PREFEITO MUNICIPAL de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O § 2º do art. 1º e o art. 2º da Lei Municipal nº 5.020, de 18 de julho de 2006, que Autoriza o Poder Executivo a efetuar Operação Financeira com o Banco do Brasil S/A, através do Provisas – Programa de Intervenções Viárias, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. A amortização deverá dar-se em 54 (cinquenta e quatro) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, indexado pela TJLP e juros de 4% a.a.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de junho de 2007.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração